



## **LEI Nº 1.687, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“FIXA NORMAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ao Poder Executivo, compete nomear e exonerar gestores escolares e gestores adjuntos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do processo de seleção dos referidos membros do magistério para estas funções de acordo com o disposto neste instrumento legal.

**§ 1º.** A seleção de gestores escolares e gestores adjuntos se dará nas Unidades Escolares que tiverem o número de matrículas superior a 50 (cinquenta) alunos, com exceção das Creches, que manterão o processo seletivo de gestores independentemente do número de alunos matriculados.

**§ 2º.** Nas Unidades Escolares que possuam 01 (um) só professor, o mesmo responderá como gestor escolar, independente dos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

**§ 3º.** Nas Unidades Escolares que possuem mais de 01 (um) professor e número de matrícula inferior a 50 (cinquenta) alunos, responderá como Gestor Escolar o profissional da referida Unidade Escolar indicado pelo Secretário Municipal de Educação, obedecendo ao artigo 2º desta Lei.



**Art. 2º.** O(s) Candidato(s) à seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto deverão preencher os seguintes requisitos de mérito e desempenho:

- I. Contar com, no mínimo, 03 (três) anos de magistério público municipal, detentor de cargo efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de regência de turma e/ou 03 (três) anos de experiência em gestão escolar;
- II. Estar em pleno exercício em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal;
- III. Apresentar licenciatura em Pedagogia ou outra que esteja presente na Matriz Curricular da Rede Municipal, ou Pós-Graduação na área de Educação;
- IV. Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária de 40 horas semanais.

**§ 1º.** A seleção do gestor adjunto ocorrerá para as escolas que possuam matrículas acima de 200 (duzentos) alunos.

**§ 2º.** A Pós-Graduação citada no inciso III do artigo 2º deverá estar enquadrada no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Fidélis.

**§ 3º.** Os critérios técnicos e de mérito elencados neste artigo deverão ser analisados pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais.

**Art. 3º.** A seleção de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos, quando for o caso, contará com duas etapas:

**I –** Classificação nas Unidades Escolares por meio de votação, nos termos desta lei;

**II –** Avaliação do plano de trabalho apresentado pelos candidatos selecionados, nos termos do inciso I, realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de Gestores, e conterà peso 02 (dois) para fins de classificação final.



**Art. 4º.** Após o processo de seleção nas Unidades Escolares, fica estabelecida a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de Gestores gerais e gestores adjuntos, de acordo com os requisitos estabelecidos na ordem a seguir:

I - Os candidatos interessados no processo serão selecionados pela Unidade Escolar por meio de votação, que por sua vez deverá escolher até no máximo 3 (três) candidatos em cada Unidade, a obedecer a ordem classificatória de 1º, 2º e 3º lugar, de acordo com o número de votos.

II - Após a classificação mediante os votos, os candidatos deverão apresentar para a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de Gestores, os planos de trabalho, e defendê-los de acordo com o cronograma do processo de seleção.

III - A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores atribuirá ordem classificatória aos planos de trabalho apresentados, e emitirá documento para a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais com o resultado obtido;

**Art. 5º.** O(s) Candidato(s) a Gestor e Gestor Adjunto não poderão:

- I. ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa;
- II. estar em licença médica, licença sem vencimento, readaptação ou afins, caso não retornem à ativa antes do término do período de inscrição da candidatura;
- III. estar, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da candidatura para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

**Art. 6º.** Visando à gestão democrática, o processo de seleção a que se refere a presente Lei, será coordenado e fiscalizado por uma Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais, cabendo ao Conselho Escolar de cada Unidade, executar o pleito.

**Parágrafo Único** - Havendo candidato membro do Conselho Escolar da Unidade em que atua, este deverá se afastar imediatamente do Colegiado para concorrer ao pleito.



**Art. 7º.** O mandato dos gestores será de 03 (três) anos e terá início na data da posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do ano letivo posterior à seleção, sendo permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único** - O período compreendido após a divulgação do resultado da seleção até o dia anterior à data da posse, quando for o caso, será destinado, entre outras ações, como processo de transição.

**Art. 8º.** No caso de afastamento temporário da função de Gestor Escolar, responderá pela direção o Gestor Adjunto e, na falta deste, um Supervisor Educacional da SEMED, sem remuneração adicional.

**Art. 9º.** No caso de vacância da função de Gestor Escolar nas Unidades Escolares que não possuem Gestor Adjunto, caberá ao Conselho Escolar dar ciência sobre o fato a Secretaria Municipal de Educação, que providenciará a posse do próximo colocado aprovado no processo de seleção para a Unidade Escolar para finalizar o mandato, resguardando o disposto no artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Se não houver lista de candidatos para substituição, o Conselho Escolar realizará nova Seleção para a Unidade Escolar, visando a finalização do mandato em andamento.

**Art. 10.** No caso de vacância da função de Gestor Escolar assumirá a função o Gestor Adjunto e, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao Conselho Escolar indicar servidor da própria Unidade Escolar que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, para exercer a função de Gestor Adjunto, a fim de concluir o mandato do Gestor Escolar que gerou a vacância.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO EDUCACIONAL DE SELEÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS**

**Art. 11.** A Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais será composta por:



I - 02 (dois) Professores Pedagogos (Orientador e Supervisor);

II – 01 (um) Coordenador dos Conselhos Escolares;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** A Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais será formada por ato do Secretário Municipal de Educação, que terá vigência durante o primeiro mandato da Gestão eleita.

**Art. 13.** A Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, orientar e fiscalizar os Conselhos Escolares no processo de seleção dos Gestores, cabendo aos mesmos:

- I. Coordenar o processo de seleção desde o início até a publicação oficial da homologação do resultado;
- II. Reunir com representantes dos Conselhos Escolares para definir e orientar acerca das normas gerais da seleção de gestores;
- III. Fixar a ratificação final das inscrições dos candidatos, pelos Conselhos Escolares de cada Unidade;
- IV. Definir os critérios de divulgação relativos ao período, local e horário que será encerrado no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito;
- V. Manter sob sua custódia toda a documentação concernente ao registro das chapas, seleção e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de seleção;
- VI. Elaborar modelos de cédulas que serão encaminhados aos Conselhos Escolares;
- VII. Julgar em segunda instância os recursos encaminhados pelos Conselhos Escolares;
- VIII. Homologar, em 05 (cinco) dias úteis, o resultado da seleção realizado em cada Unidade Escolar, encaminhando-o em seguida ao Secretário Municipal de Educação para que providencie junto ao Chefe do Poder Executivo, a imediata publicação em Jornal Oficial.



### **CAPÍTULO III**

## **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES ESCOLARES**

**Art. 14.** A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares será composta por:

- I - 03 (três) representantes da SEMED;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15.** A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares será formada por ato do Secretário Municipal de Educação, que terá vigência durante todo o mandato de Gestão Escolar.

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

- I – Analisar o Plano de Trabalho dos candidatos selecionados, após a votação realizada em cada Unidade Escolar, para fins classificação final dos candidatos;
- II – Avaliar continuamente o desempenho dos Gestores Escolares durante todo o mandato;
- III – Expedir relatórios, quando necessário, à SEMED.

### **CAPÍTULO IV**

## **DOS CONSELHOS ESCOLARES**



**Art. 17.** Caberá ao Conselho Escolar de cada Unidade, a realização da seleção de Gestores Municipais, com a atribuição de coordenação e fiscalização de todo o processo de seleção, devendo o mesmo:

- I. Inscrever e registrar as chapas, além de divulgá-las junto aos participantes do processo de seleção, afixando o registro nas dependências do estabelecimento;
- II. Divulgar as normas e convocação da seleção, afixando-as em lugar público, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para o pleito;
- III. Fazer cumprir os critérios de divulgação relativos ao período, local e horário, definidos pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais;
- IV. Organizar, pelo menos, 01 (um) debate público entre as chapas concorrentes à seleção, caso haja mais de uma chapa;
- V. Elaborar a listagem dos candidatos à seleção, afixando-a em local público, com cópia para as mesas onde ocorrerão as seleções;
- VI. Confeccionar as cédulas, de acordo com o modelo encaminhado pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais;
- VII. Distribuir às mesas de consulta as cédulas devidamente rubricadas pelo presidente do Conselho;
- VIII. Confeccionar listagem nominal para que os participantes assinem no momento de escolha de seu candidato.
- IX. Designar os integrantes para atuarem nas mesas da seleção, assegurando a verificação de que os atuantes da mesa não possuam vínculo de parentesco com os candidatos;
- X. Resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o processo de seleção, encaminhando à Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais as que não forem por ela solucionadas;
- XI. Impugnar chapas que descumprirem as normas estabelecidas;
- XII. Realizar a contagem de votos dos candidatos selecionados, com registro em ata, encaminhando o resultado final à Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais;



XIII. Encaminhar os recursos, que não terão efeito suspensivo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o final dos trabalhos de apuração à Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 18.** Poderão participar do pleito para escolha dos candidatos:

- I. todos os professores e demais servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II. todos os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, independentemente do ano de escolaridade que estejam cursando;
- III. O responsável pelo aluno menor de 12 (doze) anos de idade ou por aquele impossibilitado de votar, independentemente da idade.

§ 1º. Cada participante terá direito a votar em apenas um candidato na mesma Unidade Escolar.

§ 2º. Os servidores remanejados provisoriamente exercerão seu direito de escolha na Unidade Escolar onde estiverem atuando.

§ 3º. Os professores e demais servidores que forem pais ou responsáveis por alunos da Unidade de Ensino onde exerçam suas atividades só terão direito a uma escolha de um candidato.

§ 4º. O responsável por mais de um aluno regularmente matriculado na mesma Unidade Escolar só terá direito a uma escolha de um candidato.

§ 5º. Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma Unidade de Ensino terão direito a uma escolha em cada uma delas.

§ 6º. Ao professor com 02 (duas) matrículas ou em efetivo exercício em Unidades Escolares diversas poderá realizar a votação em ambas as Unidades em que atua.





## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Sendo determinado o gestor selecionado, seu nome será encaminhado ao chefe do Poder Executivo para a consequente nomeação.

**Art. 20.** Em caso de empate caberá a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais obedecer aos seguintes critérios de desempate:

- I. Ser licenciado em Pedagogia;
- II. Maior tempo de experiência em gestão escolar;
- III. Residir no Município de São Fidélis, com maior proximidade à Unidade Escolar onde concorreu.

**Art. 21.** Se não houver candidatos inscritos em quaisquer das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na forma estabelecida neste dispositivo, a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais indicará os gestores, desde que atendam às exigências do artigo 2º da presente Lei.

**Art. 22.** A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores Escolares analisará a atuação dos Gestores Escolares e atuará durante todo o mandato, avaliando o desempenho e o cumprimento das atribuições dos gestores, podendo elaborar relatórios e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências de exoneração do cargo, se for o entendimento da Comissão.

**Parágrafo Único.** O Gestor selecionado que não cumprir as atribuições legais previsto no Regimento Interno da SEMED e nas legislações vigentes deverá ser exonerado da função pelo Poder Público Municipal, desde que seja resguardado o seu direito de defesa.

**Art. 23.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar diretrizes para regulamentar todo o processo de seleção, resguardando as normas gerais previstas nesta Lei.



**Art. 24.** Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Educação será o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.480/2016.

São Fidélis-RJ, 01 de setembro de 2022.



**Amarildo Henrique Alcântara**

**– Prefeito –**